

Minuta

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 40, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e com o art. 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor FABIO PESSOA DA SILVA NUNES, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) a Mensagem (SF) nº 40, de 2023, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, e com os arts. 88 e 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor FABIO PESSOA DA SILVA NUNES, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

O DNIT, autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes, foi criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre. Segundo os arts. 88 e 88-A desta lei, os membros da Diretoria do DNIT serão indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, aprovados, individual e previamente, pelo Senado Federal e, por fim, nomeados pela Presidência da República, nos termos do disposto no art. 52, III, f, da Constituição Federal.

Além disso a lei de criação do DNIT estabelece que o ocupante de cargo de Diretor da instituição deva ser brasileiro, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências da autarquia e elevado conceito no campo de sua especialidade.

Em razão das competências previstas no art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre indicações desta natureza.

Em conformidade com o art. 383 do RISF, a CI deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas pelo Executivo sobre o candidato.

Consta da presente Mensagem o *curriculum vitae* do indicado, em obediência à prescrição regimental do art. 383, I, a, e ao disposto no art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades”.

O indicado é cidadão brasileiro, graduado em Engenharia Civil, pela Universidade Católica do Salvador, em 2004, e também em Tecnólogo em Processamento de Dados, pelo Centro Universitário do Estado do Pará, em 1999. Além dos cursos de graduação já mencionados, sua formação acadêmica também registra o Mestrado em Estruturas e Construção Civil, pela, Universidade de Brasília, em 2007.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial relata também a experiência profissional do Sr. FABIO PESSOA DA SILVA NUNES, que passo a descrever.

O início de sua atuação profissional se deu na área de sua primeira formação no campo de Tecnologia da Informação, onde atuou como celetista trabalhando no Instituto de Qualificação Profissional e na Libnet Comunicação Interativa, no período de 1998 até 2004, quando graduou-se em engenharia civil.

A partir de 2004, passa a atuar como engenheiro civil, celetista nas empresas Frema Engenharia e WE Construções e Empreendimentos Ltda, até que em 2009, mediante concurso público, torna-se Analista de Infraestrutura e Transportes, lotado no DNIT.

A partir de 2009 passa então a desenvolver notável carreira profissional no DNIT, tendo ocupado as funções de Coordenador de Obras e Construção, Coordenador Geral de Construção Rodoviária, Coordenador Geral de Manutenção Rodoviária, Coordenador de Planejamento, e Coordenador Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

A Mensagem (SF) nº 40, de 2023, é acompanhada, além do currículo do indicado, da sua argumentação escrita em defesa de sua indicação, e das certidões negativas e declarações de conformidade de praxe em respeito ao art. 383, inciso I, alíneas *a*, *b* e *c*, do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplina a escolha de autoridades por esta Casa, de modo a atestar que:

- não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
- não detém nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;
- não possui pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital;
- não figura como autor ou réu em nenhuma ação judicial; e
- exerceu, nos últimos cinco anos as funções públicas de coordenador supramencionadas.

Na sua argumentação escrita o indicado defende implementar as políticas e programas relativos ao modo rodoviário, contribuindo para o crescimento, manutenção e segurança das rodovias de forma a garantir um modelo econômico e sustentável. Argumenta que o DNIT tem que enfrentar um novo desafio de manter e recuperar as rodovias além de garantir o crescimento dos investimentos em obras de implantação, adequação, duplicação e eliminação de pontos críticos, e também de resolver conflitos urbanos através de contornos e travessias rodoviárias, trazendo neste ponto desafios como desapropriações e condicionantes ambientais.

O indicado pormenoriza ainda que foi um dos responsáveis pela implementação de programas importantes como o PROARTE – Programa de

Manutenção e Restauração de Obras de Arte Especiais (Pontes e Viadutos) –, reformulação do Programa CREMA, que são contratos otimizados para restauração e manutenção de rodovias utilizando catálogos de soluções e manutenção por critérios de desempenho, implementação dos contratos de conservação rodoviária por desempenho, criação e implementação do Índice de Condição da Manutenção ICM, que é forma utilizada pelo DNIT para medir do desempenho da manutenção rodoviária, além dos relatórios gerencias de acompanhamento denominados de Atlas Rodoviários.

Por fim, o indicado destaca que após a bagagem adquirida nas Diretorias de Infraestrutura Rodoviária e de Planejamento e Pesquisa atuou na Diretoria Executiva onde coordenou: as ações de diversos programas de destaque na autarquia, entre eles o Programa de Gestão de Desempenho (PGD), que foi de suma importância principalmente no período da pandemia para regular a forma de medir o desempenho dos servidores em teletrabalho; a construção do manual de gestão e fiscalização; e o desenvolvimento do Painel de Estudos de Remanejamento, Investimentos e Custos Aplicados (ERICA), que traz uma visão integrada do planejamento e aplicação dos recursos da autarquia através de cenários de remanejamento otimizados proporcionando uma visão holística do orçamento público para os gestores de cada diretoria.

Diante do todo exposto, entendo que os Senadores e Senadoras integrantes desta Comissão de Serviços de Infraestrutura dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor FABIO PESSOA DA SILVA NUNES, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, constante da Mensagem (SF) nº 40, de 2023, da Presidência da República (nº 281, na origem), em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea f, combinado com os arts. 88 e 88-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mb2023-08733

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3725581180>